



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## DECRETO Nº 7.457, DE 28 DE JULHO DE 2.023

*“Destitui interventor, nomeia interventor e estabelece providências que especifica.”*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.397, de 23 de maio de 2.023, que promoveu a intervenção nos serviços delegados à Organização Social contratada para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde” e Decretos subsequentes;

CONSIDERANDO que ao interventor nomeado, caberá a gestão executiva da intervenção administrativa, dos serviços públicos prestados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool – CAPS AD, nos Centros de Atenção Psicossocial Infantil e Ambulatório de Saúde Mental e outras drogas – CPS I, Unidades de serviço de atenção primária, Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Serviços de Atendimento Domiciliar, Serviços de Especialidades, compostos pelo Centro de Especialidades Médicas – CEM, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Serviços de Atendimento Especializado – SAE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento da remuneração ao interventor não integrante dos quadros de pessoal desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, inciso I e 226 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o entendimento vinculante firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que é vedada a acumulação de cargos (ADI nº 2042671-43.2019.8.26.0000 – item “c” do dispositivo);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a remuneração do interventor e/ou da equipe de intervenção deve ser consignada neste ato com a devida justificativa dos valores ora estipulados (TC-1273/009/10 e TC-1854/009/11);



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

CONSIDERANDO que o contrato de gestão deve prever a remuneração e vantagens dos dirigentes e empregados das organizações sociais, conforme o disposto no artigo 7, II da Lei nº 9.637/98;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, "caput", e incisos X e XI, da Constituição Federal;

## DECRETA

Art. 1º - Fica destituído da atribuição de interventor o Sr. Adilson Paulo Cortez Cunha.

Art. 2º - Fica designado como único interventor o Sr. Fabrício Silva Nicola, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.602.152, inscrito no CPF sob o nº 854.824.126-87.

Art. 3º - O interventor será remunerado com recursos da própria entidade sob intervenção (intervenção administrativa do Poder Executivo de São João da Boa Vista no Contrato de Gestão nº 069/2022).

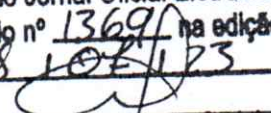
Parágrafo Único - A remuneração do interventor, não poderá ultrapassar os vencimentos do(a) Gestor(a) geral do Contrato.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (28.07.2023).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1369 na edição  
do dia 28 10 2023.

  
Secretário Geral  
Azeiteiro